



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana- MG  
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

### **Justificativa**

De acordo com o ranking do Mapa da Violência, de 2021, o Brasil ocupa o 7º lugar no ranking de assassinatos de mulheres no mundo. Os índices demonstram que o combate à violência contra a mulher é uma preocupação global e, nesse recorte, estamos em um contexto ainda mais grave. Em 2021, o país registrou um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas.

Dados do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>1</sup> (FBSP, 2022) informam que no ano de 2022, os casos de assédio somaram 4.922, aumento de 2,3% e importunação sexual foram 19.209, aumento de 9% em relação ao ano anterior. No mesmo sentido, pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão<sup>2</sup>, informa que 45% das mulheres tiveram o corpo tocado sem seu consentimento em local público, 41% foram xingadas ou agredidas por dizerem “não” a uma pessoa que estava interessada nelas e 31% sofreram tentativa ou abuso sexual.

Bares, restaurantes, boates, clubes noturnos e casas de espetáculos devem contribuir para proporcionar toda a segurança necessária para resguardar a integridade física e psíquica das mulheres que trabalham ou frequentam tais locais. Uma vez identificada a possibilidade de eventual violência dentro do estabelecimento, os funcionários deverão estar preparados para atuar de modo a prevenir ou combater a conduta violadora.

O objetivo de formular regras para a criação de um protocolo de segurança à mulher permanece coexistindo com as demais leis vigentes, uma vez que agrega como ferramenta normativa de conscientização dos indivíduos nos espaços de lazer e sociabilidade. Busca legitimamente implementar nas relações institucionais a cultura de proteção à mulher, visto o histórico de violência e desigualdade que se perpetua até hoje.

<sup>1</sup> Disponível em:

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/16o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-fbsp-2022/>

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/04/2023

Presidente

Secretário

**Gabinete do Vereador Fernando Sampaio**

Rua Marquês de Pombal, 198, Bairro Rósario – Mariana- MG  
(31) 3558-2048 / ver.fernandosampaio@gmail.com




## Câmara Municipal de Mariana

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

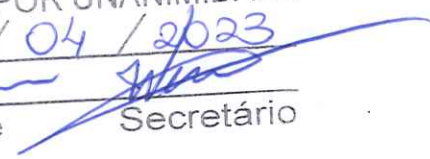
<sup>2</sup> Disponível em:

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/quase-metade-das-mulheres-ja-teve-o-corpo-tocado-sem-consentimento-em-local-publico/>

  
Fernando Sampaio de Castro  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 24/04/2023

  
Presidente

  
Secretário

**Gabinete do Vereador Fernando Sampaio**  
Rua Marquês de Pombal, 198, Bairro Rósario – Mariana- MG  
(31) 3558-2048 / ver.fernandosampaio@gmail.com



## Câmara Municipal de Mariana

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

Projeto de Lei nº 36 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 36

EM 30/03/23/10:33

Scarlett Paulo

Cria o Protocolo Mulheres Seguras com um conjunto de ações para que espaços públicos e privados de lazer saibam como agir para detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorram em suas dependências.

A Câmara Municipal de Mariana APROVA e o Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Protocolo Mulheres Seguras, com o objetivo de prevenir, coibir e identificar a prática de atos que atentem contra a dignidade sexual da mulherem locais de lazer e outros estabelecimentos públicos ou privados destinados ao entretenimento.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se local de lazer e outros estabelecimentos destinados ao entretenimento:

- I – bares;
- II – boates e clubes noturnos;
- III – casas de eventos e espetáculos;
- IV – restaurantes;
- V – hotéis;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 24/04/2023

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário

**Gabinete do Vereador Fernando Sampaio**  
Rua Marquês de Pombal, 198, Bairro Rósario – Mariana- MG  
(31) 3558-2048 / ver.fernandosampaio@gmail.com



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

VI – outros espaços destinados, ainda que provisória e temporariamente, para a realizaçāo de eventos de lazer e entretenimento, como shows, festivais ou outros eventos assemelhados;

Parágrafo único - O protocolo ser de adeso facultativa e ter como objetivo reservar s pessoas responsveis e que trabalham em espaços de lazer o papel ativo de identificar situaçes de risco  integridade de usurios e garantir os devidos cuidados s vtimas de agresso sexual.

Art. 3 - O Protocolo Mulheres Seguras ter como princpios a celeridade, o conforto, o respeito, a dignidade, a honra e a preservaço da intimidade da vtima.

Pargrafonico. O Protocolo Mulheres Seguras ter como prioridade o melhor atendimento  vtima, com a finalidade de preservar sua dignidade, sade e integridade fsica e psicolgica.

Art. 4 -  direito da mulher vtima de assdio ou violncia sexual:

I – Respeito s suas decises;

II- Ser prontamente atendida por funcionrias e funcionrios do estabelecimento para relatar a agresso, resguardar provas ou qualquer evidncia que possa servir a responsabilizaço do agressor;

III – Ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

IV - Ser imediatamente protegida do agressor;

V - Acionar osrgos de segurana pblica competentes com auxlio do estabelecimento;

VI - No ser atendida com preconceito;

CMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 24/04/2023

Presidente

Secretrio

**Gabinete do Vereador Fernando Smpaio**  
Rua Marqus de Pombal, 198, Bairro Rsario – Mariana- MG  
(31) 3558-2048 / ver.fernandosampaio@gmail.com



## Câmara Municipal de Mariana

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

Art. 5º São deveres dos estabelecimentos referidos no Art. 1º desta Lei:

- I – Manter funcionários e funcionárias capacitados e treinados para agir em caso de denúncia de violência ou assédio a mulher;
- II – Disponibilizar recursos para que a denunciante possa se dirigir aos órgãos de segurança pública, serviços de assistência social, atendimento médico ou mesmo o regresso seguro ao lar;
- III – Preservar as filmagens que tenham flagrado a violência, quando tiver, para disponibilizar aos órgãos de segurança pública competentes;
- IV – Criar um código próprio para que as mulheres e outras pessoas possam alertar as funcionárias e os funcionários sobre a situação de violência, para que possam tomar as providências necessárias sem conhecimento do agressor;
- V – Manter em locais visíveis, nas áreas principais e sanitários, informações sobre o protocolo, com telefones e outras informações para acesso imediato pelas vítimas;
- VI – Manter um ambiente onde a denunciante possa ficar protegida e afastada, inclusive visualmente, do agressor;
- VII – Conduzir a denunciante a local tranquilo e procurar amigos presentes no local para que possam acompanhá-la;
- VIII – Preservar qualquer prova que possa contribuir para a identificação e responsabilização do agressor.

Art. 6º Ocorrida à denúncia, a equipe do estabelecimento deverá agir imediatamente para:

- I – Ouvir, confortar e respeitar a decisão da denunciante;
- II – Afastar a vítima do agressor ou agressores;
- III – Procurar por outros acompanhantes da denunciante e encaminhá-los para o local protegido onde a denunciante estiver;
- IV – Garantir e viabilizar os direitos da denunciante previsto no art. 3º desta lei, de acordo com a vontade da denunciante;
- V – Preservar as eventuais e potenciais provas ou evidências da violência cometida;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 24/04/2023  
Presidente Secretário



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

VI – Adotar outras medidas que julgar cabíveis para preservar a dignidade da denunciante.

Art. 7º - Os responsáveis dos espaços de lazer que aderirem ao Protocolo Mulheres Seguras deverão averiguar se a propriedade possui áreas escuras e desertas que facilitem a vulnerabilidade de seus usuários e, em caso positivo, adotar estratégias para que tais regiões fiquem mais seguras como, por exemplo, instalação de câmeras de segurança ou a presença de funcionários.

Art. 8º. O Poder Legislativo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 16 de Março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 24/04/2023  
  
Presidente   
Secretário

**Gabinete do Vereador Fernando Sampaio**  
Rua Marquês de Pombal, 198, Bairro Rósario – Mariana- MG  
(31) 3558-2048 / ver.fernandosampaio@gmail.com